



Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 31 DE MAIO DE 2023

“Autoriza sobre a Prefeitura do Município de Campina Grande/PB a criar o Programa Jovem SUS - Programa de preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Campina Grande/PB a instituir o Programa denominado Jovem SUS, no âmbito do município de Campina Grande/PB, por meio desta lei.

Art. 2º Para a implantação e execução do programa Jovem SUS, fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB autorizada a criar bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho.

I - As bolsas descritas no caput deste artigo serão dotadas de um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada dos estudos.

II - Para os participantes do Programa Jovem SUS serão concedidos auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula trimestralmente.

III - O valor do auxílio a que se refere o caput deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo.

Art. 3º. O Programa Jovem SUS deverá englobar ações nos beneficiários sobre o conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023. Ementa: “Autoriza sobre a Prefeitura do Município de Campina Grande/PB a criar o Programa Jovem SUS - Programa de preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências.”



Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 4º - As ações instituídas por esta lei deverão promover um diferencial no currículo do jovem que participe do Programa Jovem SUS de modo a servir de base para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 5º O Programa JOVEM SUS deverá integrar políticas públicas de Trabalho e Saúde:

I – Caberá ao Poder Executivo deliberar sobre a quantidade e jovens a serem contratados para o Programa de que trata esta lei, sendo respeitadas as quantidades mínimas e máximas conforme descritas abaixo:

- a) Mínimo: 2 jovens por UBS, sendo um para o período matutino e outro para o período vespertino.
- b) Máximo: 4 jovens por UBS, sendo dois para o período matutino e outros dois para o período vespertino.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº _____/2023. Ementa: “Autoriza sobre a Prefeitura do Município de Campina Grande/PB a criar o Programa Jovem SUS - Programa de preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências.”



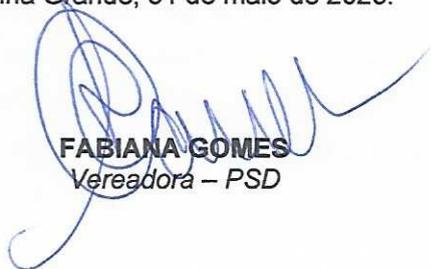
Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 31 de maio de 2023.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa denominado Jovem SUS no âmbito do Município de Campina Grande/PB, para formação da cidadania em saúde, associada a uma política pública de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego.

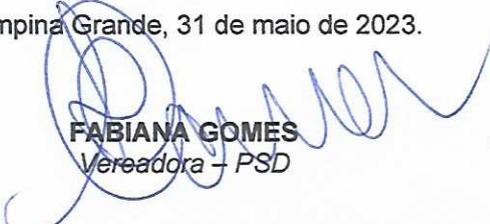
Para tanto, o projeto de lei cria bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho. Estas bolsas, por sua vez, deverão ser acompanhadas da obrigatoriedade de um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada dos estudos. Outrossim, o presente projeto de lei busca estabelecer a possibilidade de concessão de auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula trimestralmente.

Ademais, o programa estabelecido por este projeto de lei, caso convertido em lei, contribuirá para difundir entre os beneficiários o conhecimento sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade. Vale frisar, também, que o Programa JOVEM SUS, se aprovado, integrará políticas públicas de Trabalho e Saúde. Por fim, o programa prevê uma quantidade mínima e máxima de jovens a serem contratados, de modo a permitir um melhor planejamento e distribuição nas unidades em que os beneficiários do programa estarão desenvolvendo suas atividades.

Por tratar-se de projeto de lei que contribuirá de maneira efetiva para acesso aos direitos sociais, requeiro o apoio dos demais pares. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 31 de maio de 2023.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____/2023. Ementa: “Autoriza sobre a Prefeitura do Município de Campina Grande/PB a criar o Programa Jovem SUS - Programa de preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências.”